Concurso Público, sem Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PREMIER PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL (MDN)

Procedimento N.º 314/AP-UMC/2020

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 6.º Júri do Procedimento 4
Artigo 7.º Preço Base 5
Artigo 8.º Critério de adjudicação 5
Artigo 9.º Critério de desempate 5
Artigo 10.º Negociação 5
CAPITULO II – Propostas 6
Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas 6
Artigo 12.º Abertura das Propostas 6
Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta 7
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 7
Artigo 15.º Propostas variantes 7
Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta 7
CAPITULO III – Análise das Propostas 8
Artigo 17.º Relatório Preliminar 8
Artigo 18.º Audiência Prévia 9
Artigo 19.º Relatório final 9
CAPITULO IV – Adjudicação 9
Artigo 20.º Escolha do adjudicatário 9
Artigo 21.º Notificação da adjudicação 9
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação 10
Artigo 23.º Causas de não adjudicação 10
CAPITULO V – Contrato 11
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato 11
Artigo 25.º Reclamações contra a minuta do contrato 11
Artigo 26.º Celebração do contrato escrito 11

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO VI - Declarações e documentos.....12
Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação.....12
Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações12
Artigo 29.º Caução12
CAPITULO VII - Disposições finais.....12
Artigo 30.º Foro competente e legislação aplicável.....13
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI14
ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO15
ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO17

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CONVITE

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação no JOUE, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36- A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio, e pelo disposto no presente programa.

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do procedimento

O presente concurso é designado "Aquisição de Serviços de Suporte Premier para o Ministério da Defesa Nacional (MDN)", conforme descrito no caderno de encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público sem publicação no JOUE, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos e no presente programa.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmo. Senhor o Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, no uso de competência delegada por despacho n.º 6427/2018, do Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, de 3 de maio de 2018, publicado no Diário da República nº 125/2018, Série II, de 2 de julho de 2018.

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. O pedido de esclarecimentos deverá ser fundamentado.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Programa.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 7.º Preço Base

1. O preço base é de **77.000,00€** (setenta e sete mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A fixação do preço base foi fundamentada com base em critérios objetivos, tendo utilizado como referência o conhecimento e experiência em serviços similares.

Artigo 8.º Critério de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinando-se esta pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, de acordo com a alínea b), nº 1 do artigo 74º do CCP.

Artigo 9.º Critério de desempate

No caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 10.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO II – Propostas

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte, sob pena de exclusão:

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, deve ser apresentada, pelo concorrente ou seus representares, até às 23h59 do **9º dia** após a data de envio para publicação no DRE.
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A data limite fixada no nº 1 do presente programa pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.
5. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 12.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluí*dos na lista referida no número* anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) concorrente(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, sob pena de exclusão:
 a. Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do CCP, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar (Anexo B ao presente convite);
 b. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

c. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do nº 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
 - Preço total, expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o expresso em extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA.
 - Condições de pagamento, que não poderão prever pagamentos antecipados;
 - Prazo de validade da proposta.

d. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.

2. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
3. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
4. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146º do CCP.
5. Os documentos têm de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada

CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
d. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
e. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
f. Que não cumpram os requisitos obrigatórios deste Caderno de Encargos.

Artigo 18.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 20.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 21.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 27.º do Convite.

Artigo 22.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 27º;
 b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 b. Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO V – Contrato

Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 a. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 b. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo C ao presente convite);
 c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 29.º Caução

Está dispensada da prestação de caução, nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 88º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

CAPITULO VII - Disposições finais

Artigo 30.º Foro competente e legislação aplicável

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional

RUI MANUEL ALVES FRANCISCO

Assinado de forma digital por RUI MANUEL ALVES FRANCISCO
Dados: 2020.11.09 17:26:36 Z

Rui Alves Francisco

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Convite)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. **MEMBROS EFETIVOS**

NOME		ENTIDADE
Presidente	José Carlos Dinis	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
1.º Vogal efetivo	Paulo Loura	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2º Vogal efetivo	Rosa Soares	UMC

2. **MEMBROS SUPLENTES**

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Fernando Delfim	Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa
2.º Vogal Suplente	Paulo Gaudêncio	UMC

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todo o seu clausulado.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa